

## DECRETO Nº 17.286 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

### **Altera a composição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XIX do art. 105 da Constituição Estadual, e tendo em vista as decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.806-5, nº 2.857 e nº 3.254, decididas com efeito vinculante para todos os entes da Federação, nos termos do § 2º do art. 102, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, e com fundamento no inciso VI do art. 84 da Constituição Federal,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE, criado pela Lei nº 8.268, de 04 de julho de 2002, e reorganizado pela Lei nº 12.593, de 25 de outubro de 2012, e pelo Decreto nº 16.087, de 21 de maio de 2015, passa a ter a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público Estadual:

- a) o Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais;
- h) 01 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;
- i) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esportes;
- j) 01 (um) representante da Secretaria da Promoção da Igualdade Racial;

- k) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- l) 01 (um) representante da Secretaria da Administração;
- m) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- n) 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento;
- o) 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- p) 01 (um) representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- q) 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;

II - representantes da sociedade civil organizada:

a) 08 (oito) representantes de organizações estaduais de pessoas com deficiência, escolhidos entre as que atuam nas seguintes áreas:

- 1 - deficiência auditiva;
- 2 - deficiência física;
- 3 - deficiência intelectual;
- 4 - deficiência por causas patológicas;
- 5 - Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD;
- 6 - deficiência por síndromes;
- 7 - deficiência visual;
- 8 - deficiências múltiplas (pessoas com duas ou mais deficiências);

b) 02 (dois) representantes de entidade não governamental relacionada com a defesa dos direitos humanos, vinculada à causa das pessoas com deficiência;

c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-BA;

**d) 04 (quatro) representantes de Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência;**

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia;

f) 01 (um) representante de Entidade Religiosa atuante na área de garantia de direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** - O Presidente e o Vice-Presidente do COEDE serão eleitos entre os membros titulares representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, alternadamente, vedado o exercício cumulativo das duas funções por um único segmento.

**§ 1º** - A sessão para escolha do Presidente e do Vice-Presidente exigirá o quórum de maioria simples do Conselho, para sua instalação e maioria simples dos presentes para a eleição.

**§ 2º** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - Os membros titulares e suplentes do COEDE serão nomeados pelo Governador do Estado e cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, consecutiva, para igual período.

**Art. 4º** - Submete-se ao regramento estabelecido no presente Decreto a composição da sociedade civil, eleita para o mandato COEDE a se instalar em janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de dezembro de 2016.

***RUI COSTA***

***Governador***

Bruno Dauster

Secretário da Casa Civil

José Geraldo dos Reis Santos